



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 22/2024-CGJ

Processo nº 8.2022.0010/001377-8

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

AGENDA 2030 - ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

*Altera dispositivos do
Título VIII da Consolidação Normativa Notarial e Registral e dá outras providências*

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO a necessidade de refinamento do título VIII da Consolidação Normativa Notarial e Registral, em observância aos princípios da celeridade e do contraditório;

CONSIDERANDO o interesse público quanto à reorganização das serventias extrajudiciais vagas para cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0005002-09.2022.2.00.0000, especificamente pela iminência de finalização do Concurso de Provas e Títulos de 2019; e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar e adotar providências convenientes à melhoria dos Serviços Extrajudiciais,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de adequação dos responsáveis interinos de serventias extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Sul aos termos do artigo 53, parágrafo único, da Consolidação Normativa Notarial e Registral, até a data de entrada em exercício dos novos titulares do Concurso de Provas e Títulos iniciado no ano de 2019, caso eventualmente tenham funcionários contratados em desacordo com o determinado.

Parágrafo único - Nas serventias vagas que não integrem o Concurso de Provas e Títulos de 2019, o prazo para a regularização prevista no artigo citado no *caput* permanecerá conforme determinado no Provimento nº 42/2023.

Art. 2º - O artigo 51 da CNNR passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 51 – Declarada a vacância de Serviço Notarial ou de Registro, o Juiz de Direito Diretor do Foro deverá comunicar, de imediato, a Corregedoria-Geral da Justiça para fins de abertura de concurso de ingresso ou remoção e designar um responsável interino para responder pelo Serviço, editando portaria que será remetida à Corregedoria-Geral de Justiça para análise.

§1º - Aprovada a portaria pelo Juiz-Corregedor responsável pela matéria, será expedida comunicação aos setores competentes para alteração dos cadastros.

§2º - Com a ciência da aprovação da portaria, deverá o Juiz de Direito Diretor do Foro encaminhar a decisão de nomeação de interino, via expediente SEI, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º - Fica alterada a redação do §5º do artigo 52 da CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 52 -

§5º - Eventual interesse de titular de outra serventia pela interinidade, formalizado após a designação de substituto não concursado *ad hoc* nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º, deverá ser direcionado à Direção do Foro da Comarca a que pertencer a serventia vaga, realizando-se a transição no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do pedido, caso presentes os demais pressupostos legais.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 55 da CNNR, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 55 – Não havendo substituto que atenda aos requisitos dos artigos anteriores, o Juiz de Direito Diretor do Foro designará, interinamente, como responsável pelo expediente, por decisão fundamentada, na ordem:

I - Delegatário previamente inscrito no Cadastro de Designados ou Interventores da Corregedoria-Geral da Justiça, em exercício no mesmo município ou em município contíguo, que detenha uma das atribuições (especialidades) do serviço vago, preferencialmente da mesma comarca;

II - Delegatário previamente inscrito no Cadastro de Designados ou Interventores da Corregedoria-Geral da Justiça, em exercício de serventia de outra comarca que detenha uma das atribuições (especialidades) do serviço vago, preferencialmente numa distância de até 100km por via rodoviária da serventia onde seja titular;

III - Substituto de outra serventia bacharel em Direito, que esteja provida e possua uma das atribuições (especialidades) do serviço vago, no mesmo município ou em município contíguo, preferencialmente da mesma comarca, que detenha no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral e esteja previamente inscrito no Cadastro de Substitutos Interessados em Designação da Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º – A designação prevista nos itens I e II deverá recair sobre titular que não possua, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional, tampouco apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções, bem como reclamações registradas tidas como procedentes sobre sua serventia.

§2º - A designação de titular de outra serventia para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com função correcional na região da serventia vaga, devendo o indicado declarar, sob pena de responsabilidade, que não se enquadra em tais hipóteses. O Termo de Declaração (Anexo 1-B desta Consolidação Normativa) será parte integrante e inseparável da portaria de designação do interino.

§3º - Na hipótese de habilitação de substituto de município contíguo de outra comarca, deverá ser previamente consultado o Juiz de Direito Diretor do Foro competente pela fiscalização da respectiva serventia.

Art. 5º - O artigo 56 da CNNR passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 56 – A designação para responder interinamente pelo expediente será revogada se for constatado, administrativamente:

I - o não-repasse do excedente a 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal ao Tribunal de Justiça ou do valor relativo aos selos digitais de fiscalização ao Funore;

II - conduta inadequada do interino que importe na perda da confiança junto ao Tribunal de Justiça;

III - que a designação ocorreu em contrariedade às normas que regulamentam a matéria, ou descoberto fato superveniente que torne a designação incompatível com essas normas.

Parágrafo único - A decisão que revogar a designação de interino deverá ser imediatamente encaminhada, via expediente SEI, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º - Fica criado o artigo 56-A da CNNR, que conterà a seguinte redação:

Art.56-A - Da decisão que designar interino para responder pelo expediente, ou que revogar a designação, caberá recurso à Corregedoria-Geral da Justiça, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo ser protocolado na Direção do Foro.

§1º - Interposto recurso, deverá ser oportunizado o prazo de 10 (dez) dias para o recorrido apresentar contrarrazões, quando for o caso.

§2º - Oferecidas as contrarrazões, poderá o Juiz de Direito Diretor do Foro exercer o juízo de retratação, se assim entender, remetendo o expediente SEI à Corregedoria-Geral da Justiça caso mantenha a decisão.

Art. 7º - O Anexo 1 da CNNR passará a vigor com a redação abaixo:

• ANEXO 1

**TODAS AS ESPECIALIDADES
TERMO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO A SER PRESTADA POR INTERINO NÃO CONCURSADO
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

_____, RG N.º _____,
CPF N.º _____, E-MAIL _____, PESSOAL
_____, TELEFONE PESSOAL N.º _____, PARA
OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 66, §2º, DO PROVIMENTO Nº 149/2023 (CÓDIGO NACIONAL
DE NORMAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA), DECLARA () **TER** () **NÃO TER**
RELAÇÃO DE PARENTESCO, NA LINHA RETA OU COLATERAL, ATÉ O 3º GRAU, INCLUSIVE,
OU PARENTESCO POR AFINIDADE, AÍ ABRANGIDOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, COM O
ANTIGO DELEGATÁRIO DA SERVENTIA _____ OU COM
MAGISTRADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

NOME DO FAMILIAR OU
PARENTE: _____

RELAÇÃO E GRAU DE
PARENTESCO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE: _____

Art. 8º - Fica criado o Anexo 1-A da CNNR, com a redação abaixo transcrita:

• ANEXO 1-A

**TODAS AS ESPECIALIDADES
TERMO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO A SER PRESTADA POR INTERINO CONCURSADO (TITULAR DE
OUTRA SERVENTIA)
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

_____, RG N.º _____,
CPF N.º _____, E-MAIL _____, PESSOAL
_____, TELEFONE PESSOAL N.º _____, PARA OS
FINS DO DISPOSTO NO §2º DO ARTIGO 55 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E
REGISTRAL, DECLARA () **TER** () **NÃO TER** RELAÇÃO DE PARENTESCO, NA LINHA RETA OU
COLATERAL, ATÉ O 3º GRAU, INCLUSIVE, OU PARENTESCO POR AFINIDADE, AÍ
ABRANGIDOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, COM MAGISTRADO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM ATUAÇÃO CORRECIONAL NA REGIÃO
RELATIVA À SERVENTIA VAGA OBJETO DA NOMEAÇÃO.

NOME DO FAMILIAR OU
PARENTE: _____

RELAÇÃO E GRAU DE
PARENTESCO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE: _____

Art. 9º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após sua disponibilização no Diário da
Justiça Eletrônico, revogando eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 22/03/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6502968** e o código CRC **F6FFB43E**.
